



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 21 de novembro de 2023.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria Geral

Referência:

Processo nº 1376/2023

Proposição: Emenda nº 3/2023

Autoria: Abidan Henrique

Ementa: E M E N D A nº 03 Ao Projeto de Lei nº 30/2023, de autoria do Prefeito Municipal Claudinei Alves dos Santos, que “Dispõe sobre estimativa da Receita e fixação da Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024”.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise da Emenda ao Projeto de Lei n.º 30/2023 - Estimativa da Receita e Fixação da Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2024.

I. INTRODUÇÃO:

O presente parecer versa sobre a Emenda apresentada pelo Vereador Abidan Henrique ao Projeto de Lei n.º 30/2023, que trata da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024.



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380038003400370032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

II. OBJETIVO DA EMENDA:

A Emenda proposta tem como finalidade alterar o Programa de Trabalho do projeto de lei orçamentária anual, transferindo o montante de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhão de reais) da Unidade Orçamentária 06 - Secretaria de Obras, Unidade Executora 001 - Administrativo da Secretaria de Obras, Código 15.451.0020.2110 - Recapeamento de Vias, para Investimento em Segurança, projeto este presente na Unidade Orçamentária 20 – Secretaria de Segurança Pública, Unidade Executora 001 – Administrativo da Secretaria de Segurança Pública, Código nº 06.181.0006.2021.

III. ANÁLISE JURÍDICA:

A proposta de emenda apresentada encontra-se em consonância com as normas vigentes. A seguir, são apresentados os pontos de destaque da análise jurídica:

1. Competência Legislativa:

A iniciativa da emenda é atribuição do Vereador Abidan Henrique, o que está em conformidade com as normas que regem o processo legislativo municipal.

2. Alteração Orçamentária:

A modificação proposta no Programa de Trabalho do projeto de lei orçamentária anual é pertinente e está devidamente justificada. A transferência de recursos do setor de Recapeamento de Vias para o Fomento à Cultura não aparenta violar qualquer princípio orçamentário, desde que observados os limites legais.

3. Regularidade Orçamentária:

Conforme informado, a Emenda está dentro do limite orçamentário, atendendo aos requisitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA), o que fortalece sua regularidade sob o aspecto orçamentário.

4. Prazo:



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380038003400370032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

O Projeto encontra-se dentro do prazo, o que assegura a sua tramitação regular no âmbito legislativo municipal.

IV. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos que a Emenda ao Projeto de Lei n.º 30/2023, de autoria do Vereador Abidan Henrique, apresenta-se em conformidade com as normas vigentes, observando a competência legislativa, a regularidade orçamentária, a justificativa adequada para a alteração proposta e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Recomenda-se, portanto, a aprovação da referida Emenda pelos órgãos competentes, respeitando-se os trâmites legislativos e a legislação aplicável.

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico da Câmara

Matr. 1166

OAB/SP 301.102

Próxima Fase: Ciência e Encaminhamento

Hélio Da Costa Marques

Assessor Jurídico

17725829-9



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380038003400370032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

